



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

## RETROCESSO NA EDUCAÇÃO DA JUVENTUDE BRASILEIRA: O CASO DO ENSINO MÉDIO

Raick de Jesus Souza\*  
(UESB)

Ricardo Alexandre Santos de Sousa\*\*  
(UESB)

### RESUMO

O presente trabalho busca compreender como a PL 6840, coloca em xeque a aplicabilidade da Lei n 10.639, que obriga o ensino de África e da cultura afro-brasileira. A lei que institui o ensino de África e da cultura afro-brasileira foi sancionada no ano de 2003 e a sua aplicação ainda gera algumas controversas, uma vez que, as diversas pesquisas realizadas no país acerca da sua implantação apontam para um deficit ainda existente quanto ao seu cumprimento; a lei n 6.840, apresentada na Câmara dos Deputados pelo Dep. Wilson Filho (PTB-PB) coloca em risco a integridade/aplicabilidade do ensino de História da África e da cultura afro-brasileira, ao reformular o currículo do ensino médio, instituindo os “campos do conhecimento” em contraposição as disciplinas. Esse estudo é de fundamental importância para a compreensão de como se encontra a educação de nível médio no Brasil, os desafios e os dilemas encontrados pelo Sistema Educacional de Ensino para a estruturação nacional da educação. Acreditamos que, ao analisar os dois projetos de lei (lei n. 10.639 e o PL 6840) será possível identificar os desafios enfrentados pelo sistema educacional do país para a aplicabilidade de seus objetivos.

**PALAVRAS-CHAVE:**Ensino Médio. Cultura Afro-brasileira. Reforma Curricular.

---

\* Estudante do curso de Licenciatura Plena em História, pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB/ *Campus* Vitória da Conquista, pesquisador do grupo: Escravidão, Comércio e Trânsitos Culturais nos Sertões da Bahia e Minas Gerais. Séculos XVIII E XIX. Contato: raickdjs@hotmail.com.

\*\* Dr. em História das Ciências pela FIOCRUZ, professor Adjunto do Departamento de História, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, pesquisador do grupo: Escravidão, Comércio e Trânsitos Culturais nos Sertões da Bahia e Minas Gerais. Séculos XVIII E XIX. Contato: Ricsousa14@gmail.com.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

## INTRODUÇÃO

A lei 10.639, estabelece o ensino de África e da cultura afro-brasileira no sistema de ensino, ela foi aprovada em 2003 na vigência da presidência de Luís Inácio Lula da Silva (PT). O “Brasil conta com mais de 53 milhões de estudantes em diversos sistemas” (HADDAD, SD). Leonor de Araujo, na condição de coordenadora-geral da Diversidade e Inclusão Social da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, afirma que “a lei não foi implementada de maneira a abarcar todos os alunos e professores. O que há são ações pontuais de iniciativa do movimento negro, do MEC e de universidades federais” (MACHADO apud ARAUJO, 2007). A lei 10.639 abarca dois artigos de fundamental relevância para a compreensão de como se daria esse ensino, vejamos: o artigo 26 A, que estabelece o ensino da cultura e história afro-brasileira deixa evidente o objetivo em privilegiar os estudos acerca da história da África e dos africanos, além da luta dos negros no Brasil, bem como a sua contribuição na formação da sociedade nacional; são fixados ainda os campos de estudo que se encarregariam da apresentação desse conteúdo, nesse caso, as disciplinas de educação artística, literatura e história do Brasil.

Segundo o último PNAD/IBGE, 49,4% da população brasileira se denomina branca, 7,4% preta, 32,3% parda e 0,8% de outras cores e raças<sup>7</sup>.

A lei n. 9.394/96 estrutura a educação em âmbito nacional do fundamental ao *stricto sensu*; a lei 10.639/2003 modifica o texto base da legislação de 1996, incluindo o artigo 26 A e o 79 B.

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

---

<sup>7</sup> Verificar em Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e Para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e africana. Disponível em: <http://www.portaldaindignidade.gov.br/arquivos/leiafrica.pdf>.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

§ 1<sup>o</sup> O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2<sup>o</sup> Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

'Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.'

Essa lei foi reformulada posteriormente para abranger também a cultura indígena<sup>8</sup>.

A lei n. 6.840/13 altera a lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996, e decreta que:

Art. 1 Os arts. 24 e 36 da Lei n. 9.394, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, no ensino fundamental, e de mil de quatrocentas horas, no ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 36.Os currículos do ensino médio, observado o disposto

<sup>8</sup> “A Lei 10639/2003 e, posteriormente, a Lei 11645/2008, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, não são apenas instrumentos de orientação para o combate à discriminação. São também Leis afirmativas, no sentido de que reconhecem a escola como lugar da formação de cidadãos e afirmam a relevância de a escola promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos”. (*ibidem*).



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

na Seção I desse capítulo, serão organizados a partir das seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagem;
- II – Matemática;
- III – Ciências naturais; e
- IV – Ciências humanas.

Segundo o que é apresentado no projeto de lei, essa nova reconfiguração curricular objetiva promover uma maior “contextualização, a interdisciplinaridade e a transversalidade” assim como a interação entre os campos dos saberes. O artigo três, prever a inclusão de novas temáticas no ensino médio, tais quais:

- I – Prevenção ao uso de drogas e álcool;
- II – Educação ambiental;
- III – Educação para o trânsito;
- IV – Educação sexual;
- V – Cultura e paz;
- VI – Empreendedorismo;
- VII – Noções básicas da Constituição Federal;
- VIII – Noções básicas do Código de Defesa do Consumidor;
- IX – Importância do exercício da cidadania;
- x – Ética na política; e
- XI – Participação política e democracia.

O que se espera, é que ao final do ensino regular, os alunos consigam assimilar os conteúdos e promover a sua inserção no mercado de trabalho ou no ensino superior, o artigo nove discorre acerca das metas esperadas:

9. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o aluno demonstre:

- I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que norteiam a produção moderna; e



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

## II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

A justificativa apresentada pela Comissão Especial destinada a promover o Estudo e Proposições para Reformulação do Ensino Médio (CEENSI) é que, a partir das constatações, inclusive de resultados frutos de avaliações nacionais e internacionais, perceberam que os alunos brasileiros, não estão atingindo as suas potencialidades no atual modelo de educação de nível médio, “o atual modelo [...] está desgastado, com altos índices de evasão e distorções idade/série e de que, apesar dos investimentos e do aumento no número de matrículas, não conseguimos avançar qualitativamente nesse nível de ensino”, sendo assim, o objetivo da comissão é alterar a lei de diretrizes e bases, aprovada em 1996, que instituíra a divisão dos conhecimentos por disciplinas, implantando as “áreas de conhecimento”.

O texto de justificativa, apresentado pelo presidente da CEENSI, o deputado Reginaldo Lopes, aponta para a necessidade de readequação curricular, de “forma a torná-lo atraente para os jovens e possibilitar sua inserção no mercado de trabalho”, sem que para isso, o mesmo tenha que se desligar do espaço escolar. Ele afirma que esse foi um dos principais pontos apresentado ao longo dos trabalhos. A conclusão do conselho foi de que “o atual currículo de ensino médio é ultrapassado, extremamente carregado, com excesso de conteúdo, formal, padronizado, com muitas disciplinas obrigatórias numa dinâmica que não reconhece as diferenças individuais e geográficas dos alunos”. Nesse sentido, para que esse projeto seja implantado, há também a necessidade da adequação do ensino superior em atender as novas necessidades do sistema educacional, estabelecendo também que, “a formação dos docentes para o ensino médio se dê a partir dessas quatro áreas do conhecimento, de forma a habilitar os professores a tratarem adequadamente os conteúdos e permitir seu aprofundamento”.

Esse projeto de lei torna obrigatório a todos os alunos concluintes do ensino médio, a realização do ENEM, assim como o ENADE para todos os alunos da educação superior.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

Segundo o texto apresentado pelo deputado Lopes, “se o Brasil deseja alcançar um lugar de destaque no ensino médio, urge a adoção imediata da jornada em tempo integral no ensino médio como um todo”. Dentre as diversas mudanças, soma-se ainda, a expansão do ensino médio noturno para 4 anos, sendo 4 horas diárias, e 1.000 horas de atividades que ficaram a cargo das instituições decidirem, assim como a adoção do art. 4 do decreto n 6.253 de 13 de novembro de 2007, que estabelece carga horária de 7 horas para a educação básica, estabelecido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

A Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE, lançou no dia 22 de março de 2014, um manifesto contra o retrocesso no ensino médio e na formação de professores, alegando que, “as propostas de reformulação do ensino médio em tramitação na Câmara dos Deputados – PL 6840/2013” tem caráter “reducionista, excludente e discriminatório [...] frente às necessidades formativas da juventude de nosso país”. Esse documento é fruto das discussões ocorridas entre as entidades ANPED<sup>9</sup> e o CEDES<sup>10</sup>. A carta de repúdio elenca alguns pré-requisitos que são necessários e urgentes, tais como:

1. A implementação urgente e integral da Lei do Piso e de Planos de Carreira que estabelecem metas para cumprimento da jornada integral e permanência dos professores em apenas uma escola, com salários e condições de trabalho e salário compatíveis com as exigências desse ciclo de formação da juventude;
2. A organização de um currículo que integre de forma orgânica e consistente ciência, tecnologia, cultura e trabalho, superando as concepções etapistas e profissionalizante de caráter reducionista que pretendem a preparação para o mercado de trabalho;
3. Sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais da educação,

<sup>9</sup> Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação.

<sup>10</sup> Centro de Estudos de Direito Econômico e Social.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

em cursos superiores em contraposição às concepções “minimalistas” que pretendem conformar o currículo de formação nas licenciaturas às áreas/disciplinas do ensino médio (Cf. Art 3 do PL 6840 que altera o disposto no Art. 62 da LDB quanto às licenciaturas) atendendo unicamente ao empresariado e suas necessidades de exploração e lucro.

Ediane Carolina Peixoto Marques Lopes, em seu trabalho intitulado, *As influências do modelo neoliberal na educação*, afirma que:

O Brasil parece ter despertado para a relevância da temática da educação. Ao lado da atuação governamental orientada pelos objetivos de expansão de todos os níveis de ensino e implementação de políticas de avaliação e controle de qualidade, também a sociedade civil demonstra interesse e participa do processo de reconhecimento da necessidade de melhoria dos índices de escolaridade, como requisito para real possibilidade de desenvolvimento do país (LOPES, S/D).

O Brasil, ao assumir uma política neoliberal, deixa a cargo do mercado, a regulamentação das vagas de emprego, assim como, a função de acomodar a população em idade ativa de trabalho no mercado de emprego. A Lei n. 6840/2013 deixa claro as suas pretensões em formar essa mão de obra especializada para ocupar essas vagas de emprego, pouco ou quase nada se preocupando com a formação humanista do seu corpo de alunos, principalmente no que diz respeito a sua juventude.

A PL 6840/2013 é um desrespeito a uma lei anteriormente sancionada. De caráter “etapista”, e sem nenhum compromisso com uma formação crítica, evidencia as suas pretensões de formar material humano, pronto para atender o mercado de trabalho e a privilegiar as classes mais abastadas da sociedade – classe essa minoria entre nós.

O projeto de lei do então deputado Wilson Filho, viola não apenas a integridade dos profissionais da educação, ao propor a mudança no ensino superior, como também deixa dúvida o seu caráter de promoção das



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

potencialidades da juventude desse país.

Em uma rápida análise acerca do itinerário da História como disciplina curricular, apresentado por Tânia Miranda, em seu trabalho intitulado *Ensinar/Aprender História Recente, a resistência à ditadura militar no Brasil*, é possível identificar a Independência do país em 1822 como a primeira tentativa de se forjar uma História Nacional. “Com a República, deu-se ênfase, sobretudo, ao ensino da História Universal e, em 1920, com a Reforma Sampaio Dória, a obrigatoriedade do ensino de História do Brasil foi estabelecida” (MIRANDA, 2007, p. 25). Vale ressaltar que esse é um momento de forte apelo nacionalista, o mundo acabara de sair da Primeira Grande Guerra e todos os espíritos intelectuais confluíam para a consolidação de uma identidade nacional, foram privilegiados os grandes feitos políticos e principalmente a história de seus dirigentes. O positivismo reinava absoluto nas ciências humana no Mundo Ocidental, com raras exceções.

Com o passar do tempo e com as mudanças político-administrativas enfrentadas pelo país, o modelo de fazer e distribuir a “história nacional” sofreu transformações, segundo o que afirma Miranda,

“A década de 80 (1980) anuncia mudanças. A produção historiográfica, já há anos abundante foi se renovando e se revisando na tentativa de encontrar novas abordagens e novos rumos. Temas, até então não privilegiados pela historiografia tradicional, começaram a se tornar objetos de pesquisa e de reflexão dos profissionais de História, o mesmo ocorrendo com a metodologia das pesquisas históricas, tão influenciadas pela objetividade positivista. (MIRANDA, 2007, p.26-27)

Desde a redemocratização do país, até os dias atuais, o sistema educacional do país vem sendo palco de diversos programas e projetos que utilizam do *slogan* “bom para o país, melhor para a empresa”, atualmente o aprendiz legal, apresenta versão parecida, “bom para o jovem, melhor para a empresa”. Tornar o sistema educacional um sistema de qualificador para o mercado de trabalho nos parece





ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

demasiadamente perigoso, uma vez que, privilegia uma pequena parcela da sociedade, sendo esses os detentores dos meios de produção, em detrimento a grande parcela da população, que não domina esses mesmos meios.

## CONCLUSÕES

Mesmo se tratando de uma análise ainda superficial, dado a complexidade do tema em questão, foi identificado que o PL6840 coloca em xeque a aplicabilidade de uma lei aprovada 10 anos antes, pelo então presidente da Republica, Luís Inácio Lula da Silva (PT), que instituía a obrigatoriedade do ensino de História da África e da cultura afro-brasileira. Partindo do pressuposto que o Brasil assumiu, assim como a maioria dos países ocidentais a política do neoliberalismo, e podemos definir o neoliberalismo como um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas que defende a não participação do Estado na economia, que surge a partir da década de 1970, fica evidente que o modelo educacional adotado na atualidade pouco se interessa pela formação humanística de seus cidadãos. De acordo com esta doutrina, deve haver total liberdade do mercado (livre comércio), pois este princípio garante o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país, sem a intervenção direta do Estado. O atual modelo político-administrativo evidencia a estratificação social existente no seio da sociedade brasileira.

A consolidação da História como disciplina, que busca analisar criticamente os modelos sócios-políticos implantados pelo homem na longa duração, proporciona aos “questionadores” a possibilidade de promover transformações. O retrocesso nessa conquista colocaria em risco a integridade identitária da grande parcela da população, que corre sérios riscos de ter sua “memória” cada vez mais marginalizada, em detrimento do esquecimento de sua condição enquanto classe social.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

**REFERÊNCIAS**

**LEI Nº 9.394/1996.** Disponível em:  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>. Ultimo  
acesso em 15 de maio de 2015, às 11h35min AM.

**LEI Nº 10.639/2003.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). Ultimo acesso em  
15 de maio de 2015, às 11h46min AM.

LOPES, Ediane Carolina Peixoto Marques. **As influências do modelo neoliberal na educação.** S/L. S/E. S/A.

MACHADO, Maria Clara. **Lei obriga ensino de África e cultura afro.** S/L. S/E. 2007.

**MANIFESTO DA ANPUH E DO GT ENSINO DE HISTÓRIA E EDUCAÇÃO CONTRA O PL 6.840/2013.** Arquivo disponível em:  
[http://www.anpuh.org/informativo/view?ID\\_INFORMATIVO=5052](http://www.anpuh.org/informativo/view?ID_INFORMATIVO=5052). Ultimo  
acesso em 15 de maio de 2015, às 11h24min AM.

**MANIFESTAÇÃO DA ANFOPE CONTRA O RETROCESSO NO ENSINO MÉDIO E NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES.** Arquivo disponível em:  
<http://blogdaanfope.org/2014/04/12/manifestacao-da-anfope-contrao-retrocesso-no-ensino-medio-e-na-formacao-de-professores/>. Ultimo acesso em 15  
de maio de 2015, às 11h26min AM.

MIRANDA, Tânia. **Ensinar/Aprender história recente: a resistência à ditadura militar no Brasil**/Tânia Miranda. Salvador: 2007.

**PROJETO DE LEI Nº 6840/2013.** Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=602570>. Ultimo acesso em 15 de maio de 2015, às 11h35min AM.